PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS
GERÊNCIA DE COBRANÇA

PROCESSO:	
DATA:	FLS.:
RUBRICA:	

PARCELAMENTO – 50% até 12x

(OPÇÃO PELO BENEFÍCIO LEGAL de parcelamento em até 12 (doze) vezes, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos encargos moratórios e multas de ofício)

Ao Titular da Gerência de Cobrança da Coordenadoria de ISS e Taxas

O Contribuinte_____,
estabelecido(a)/residente na_____,
CNPJ/CPF nº _____ Inscrição Municipal nº _____,
requer **PARCELAMENTO** do total devido de **ISS** consignado no processo nº 04/_____/_____, com o benefício do inciso II do art. 6º do Decreto nº 43.320, de 23 de junho de 2017. Solicito o **PARCELAMENTO** em _____(_____) parcelas mensais e sucessivas.

DECLARA, OUTROSSIM, ESTAR CIENTE DE QUE:

1 – O benefício do inciso II do art. 6º do Decreto nº 43.320, de 23 de junho de 2017 será cancelado de ofício, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com o consequente recálculo do débito e prosseguimento da cobrança, caso não ocorra o pagamento integral da primeira parcela ou das subsequentes, conforme o art. 9º e nos prazos do art. 13 do mesmo decreto;

2 – Os créditos tributários serão consolidados na data em que caracterizada a adesão ao benefício, mediante aplicação de atualização monetária, multas de ofício e encargos moratórios, conforme art. 5º do Decreto nº 43.320/2017;

3 – As guias para pagamento serão disponibilizadas no endereço http://www.rio.rj.gov.br/web/smf;

Rio de Janeiro, _____/_____/_____.

Assinatura:_____

Nome:_____

Identidade:_____

Telefone para contato:_____ Email: _____

Observação: Este **formulário deverá ser assinado pelo responsável legal, no local do atendimento, na presença do servidor. Caso contrário, será necessário o reconhecimento de firma em cartório.**

Documentação Necessária (originais e cópias):
Documento de identidade dos signatários;
Contrato Social ou última alteração contratual que contenha cláusula de gerência ou Estatuto Social e Ata de eleição da atual Diretoria;
Procuração, se for o caso, com firma reconhecida.

Decreto nº 43.320 de 23/06/2017:

Art. 6º. Os benefícios de que trata este Capítulo serão:
II – no caso de parcelamento mensal em até 12 (doze) vezes, redução de 50% (cinqüenta por cento) dos encargos moratórios e multas de ofício;

Art. 8º. A caracterização da adesão importa em confissão de dívida e consequente renúncia e desistência de eventual ação judicial ou pleito administrativo nos quais se discuta o crédito, podendo o Município extinguir os respectivos processos ou procedimentos administrativos e requerer a extinção do judicial.

***Art. 9º** Os benefícios regulamentados por este Decreto serão cancelados de ofício, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com o consequente recálculo do débito e prosseguimento da cobrança, caso não ocorra, nos prazos referidos neste Decreto:*
II – o pagamento integral da primeira parcela; ou
III – o pagamento integral de qualquer parcela distinta da primeira, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, bem como o disposto no parágrafo único do art. 13 (...).

Art.13. O pagamento deverá ser efetuado nos seguintes prazos, contados da protocolização da manifestação de adesão:
II. até 15 (quinze) dias, no caso da primeira parcela para pagamento parcelado; e
III. até o vencimento fixado em cada guia, no caso das parcelas subsequentes àquela referida no inciso II.